SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Avenida Odilon Araújo, 1.035 - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64017-280 Telefone: (86) 99403-8880 http://www.semar.pi.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº

Unidade Gestora:USE/SEMARH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS EM MEIO AMBIENTE PARA JOVENS RURAIS E PARA PROFESSORES E CAMPANHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ.

O **ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.176.046/0001-45, com endereço na avenida Odilon Araújonº 1.035, Bairro Cristo Rei, Teresina (PI), CEP 64.017-280, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Secretário Senhor Francisco Feliphe da Luz Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2238618 SSP-PI e do CPF nº 015.591.863-05 e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.201.972/0001-68, estabelecida à Rua Fabrício de Area Leão nº 2.350, Parque Itataré, Teresina (PI),CEP 64.078-770, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Arli Barros, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1.716.566 – SSP – PI e do CPF nº 090.351.093-68, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Processo SEI nº 00130.008023/2025-43, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **SERVIÇOS**

1.1. Os serviços de consultoria especializados serão prestados pela Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí – FUNPAPI, para a implementação de Cursos em Meio Ambiente para Jovens Rurais e para Professores e a realização da Campanha de Educação Ambiental, especificados no Anexo A, “Descrição dos Serviços”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2. A Consultoria apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo B, “Relatórios e Produtos”.

2. **PRAZO**

2.1. A Consultoria prestará os Serviços durante o período de 6 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do projeto,

limitado à vigência do Acordo de Empréstimo.

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

3. **PAGAMENTOS**

3.1. Valor Máximo - O valor da proposta apresentada para consultoria especializada pela Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí – FUNPAPI para a implementação de uma Campanha de Educação Ambiental é de R$ 159.845,30 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, trinta centavos).

4.

Item	Quantidade	Descrição do Item (Objeto)	Valor
1	6 Unidades	Consultoria especializada pela Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí – FUNPAPI, para a realização de 6 Cursos em Meio Ambiente para Jovens Rurais;	R$101.496,80
2	6 Unidades	Consultoria especializada pela Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí – FUNPAPI, para a realização de 6 Cursos em Meio Ambiente para Professores	
3	1 Unidade	Consultoria especializada pela Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí – FUNPAPI, para a realização	R$ 58.348,50
Total			R$ 159.845,30

O valor é de R$ 159.845,30 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, trinta centavos). A estimativa de custo em real foi calculada com base nos valores em dólar. Tributos nacionais, bem como taxas incidentes sobre os serviços prestados no âmbito deste contrato serão de responsabilidade da Contratante.

4.1. Cronograma de Pagamentos

Os pagamentos deverão ser realizados, após a entrega dos produtos conforme especificado no Termo de Referência no item 16 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA . Os produtos serão atestados pelo Coordenador do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 15 dias úteis.

5. **GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. **Gestor/Fiscal:** O Contratante designa a senhora Aline Araújo Lima, auditora fiscal ambiental, matrícula 333.604-2, como Gestora/Fiscal, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

5.2. **Relatórios e Produtos:** Os relatórios e produtos enumerados no Anexo B, “Relatórios e Produtos”, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.

6. **PADRÃO DE DESEMPENHO**

6.1. A Consultoria se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

7. **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A Consultoria não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, com este Contrato ou com as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

8. **PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS**

8.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pela Consultoria para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante

9. **IMPEDIMENTOS**

9.1. A Consultoria concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

9.2. A Consultoria poderá executar serviços de consultoria ao Contratante que não caracterizem um conflito de interesse. A equidade e a transparência no processo de seleção requerem que os consultores ou seus associados, competindo para uma tarefa específica, não obtenham qualquer vantagem indevida por haverem prestado serviços de consultoria relacionados à tarefa em questão. A fim de evitar que isso ocorra, o Mutuário deverá colocar à disposição de todos os consultores, toda a informação que poderia gerar uma vantagem indevida para um determinado consultor.

10. **SEGUROS**

10.1. A Consultoria será responsável por contratar os seguros pertinentes.

11. **SUB-ROGAÇÃO**

11.1. A Consultoria não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

12. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA**

12.1. A Consultoria é regida pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português falado no Brasil.

13. **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

13.1. Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo [selecionar judicial ou de arbitragem] conforme a lei do Brasil.

14. **PRÁTICAS PROIBIDAS**

14.1. Práticas Proibidas Cláusula aplicável para os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-15.

14.1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria, consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[1] qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de seleção, como durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que incorrerem em Práticas Proibidas. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) Para os propósitos desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou

indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva é:

i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAC 13.1.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação; e

iv. uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

i. não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para serviços de consultoria financiados pelo Banco;

ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Contratante se envolveu em uma das Prática Proibida;

iii. declarar a Seleção Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

iv. emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

v. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado[2] como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

vi. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

vii. impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição

de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições nos incisos (i) e (ii) das IAC 13.1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) Qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição na SDP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus agentes, funcionários, subconsultores, empreiteiros, subempreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de bens a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii)) exigir a entrega de qualquer documento necessário para a investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes do, consultor que tenha conhecimento das atividades financiadas pelo Banco esteja disponível para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços, fornecedor de bens se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o consultor, seu agente, funcionários, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor de bens.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

14.1.2 A Consultoria declara e garante:

(a) que leu e entendeu as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;

(b) que não incorreu nem incorrerá em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;

(c) que não adulterou ou ocultou quaisquer fatos materiais durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
(d) que não foi, nem seus representantes ou agentes, subempreiteiros, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou principais acionistas foram declarados inelegíveis para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco;
(e) que todas a comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos a facilitadores ou acordos de compartilhamento de receitas relacionados com as atividades financiadas pelo Banco tenham sido divulgados; e
(f) que reconhece que a violação de qualquer uma destas garantias pode constituir fundamento para a adoção, pelo Banco, de uma ou mais das medidas estabelecidas nas IAC 13.1.1 (b).

[1] No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e a sanção e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre Instituições Financeiras Internacionais.

[2] Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

15. **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PROIBIÇÃO AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA**

15.1. Devem ser observadas e cumpridas integralmente as Políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção) e Prevenção e Respondendo ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, e para tanto o consultor atesta o formulário de autocertificação ANEXO D.

16. **CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS**

16.1. DA Contratada, seus representantes e pessoal, devem conservar os documentos e registros relacionados à execução desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do objeto contemplado no respectivo contrato.

17. **PUBLICAÇÃO**

17.1. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5° dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

---

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ARLI BARROS
Data: 11/02/2026 11:08:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Arli Barros
Diretor Presidente da FUNPAPI

Francisco Feliphe da Luz Araújo
Secretário da SEMARH

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço consiste na realização de 1 (uma) Campanha de Educação Ambiental, no âmbito do PSI, nos municípios/localidades, de acordo com o indicado no Quadro I, e de 6 (seis) Cursos em Meio Ambiente para Jovens Rurais e Professores, no âmbito do PSI, nos municípios/localidades, de acordo com o indicado no Quadro II;

2. Os alunos e professores das Escolas Família Agrícola (EFAs), cujas mantenedoras são a Fundação Dom Edilberto Dinkelborg e Fundação Padre Antônio Dante Civiero, foram escolhidas estrategicamente, por serem atores importantes no meio rural;

3. Os referidos eventos, deverão ter como abordagem principal ações preventivas relacionadas com a degradação ambiental;

4. O conteúdo do material de divulgação deverá obedecer a legislação ambiental, em particular ao Programa de Regularização Ambiental (PRA);

5. A meta a ser atingida é de, no mínimo, 1.125 pessoas abrangidas pela campanha, 400 (quatrocentos) jovens rurais e 70 (setenta) professores, a ser devidamente comprovada por meio de evidências auditáveis.

Quadro I - Territórios, Municípios e Localidades

Território	**Comunidade**	**Município**	**Nº Famílias Cadastradas**
Serra da Capivara	Território Quilombola da Comunidade Riacho dos Negros	São João do Piauí	385
Chapada Vale do Itaim	Território Indígena Cariri de Serra Grande	Queimada Nova	60
Chapada Vale do Itaim	Território Quilombola da Comunidade Pitombeira	Queimada Nova	95
Chapada Vale do Itaim	Território Quilombola da Comunidade Mucambo	Queimada Nova	23
Chapada Vale do Itaim	Território Quilombola da Comunidade Tapuio	Queimada Nova	25
Chapada Vale do Itaim	Território Quilombola da Comunidade Sumidouro	Queimada Nova	47
Chapada Vale do Itaim	Território Quilombola da Comunidade Baixa da Onça	Queimada Nova	72
	Total	**-**	**707**

Quadro II – Escolas Família Agrícola

CAPACITAÇÃO EM MEIO AMBIENTE		
EFAS FUNDAÇÃO DOM EDILBERTO		
PARA JOVENS RURAIS	**MUNICÍPIOS**	**Nº PESSOAS**
	Oeiras, São João da Varjota e Santo Inácio do Piauí	250
PARA PROFESSORES		50
SUBTOTAl 1		**300**
EFAS FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO		
PARA JOVENS RURAIS	**MUNICÍPIOS**	**Nº PESSOAS**
	Miguel Alves, São Pedro do Piauí e Aroazes	150
PARA PROFESSORES		20
SUBTOTAL 2		**170**
TOTAL		**470**

6. Antes da assinatura do Contrato, a FUNPAPI deverá enviar para a SEMARH, os currículos, com comprovações, dos técnicos de nível superior envolvidos nas atividades, bem como uma declaração de disponibilidade para participar das atividades descritas no Anexo I - Termo de Referência;

7. Deverão ser feitas visitas prévias nas comunidades e nas sedes das mantenedoras das EFAs, onde a campanha e os cursos serão realizados, mobilizando as famílias/alunos/professores, acordando datas e horários para a realização, como forma de ampliar a participação, em especial das mulheres;

8. Em eventos a serem realizados em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, a escolha da metodologia de abordagem, deverá ser feito em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, na qual o Brasil é signatário, e com a colaboração das seguintes entidades sociais:

- Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí – CECOQ; e
- Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo.

9. Para apoiar todas as ações de capacitação e educação ambiental, deverão ser elaborados materiais didáticos. Os materiais a serem utilizados na Campanha de Educação Ambiental e nos Cursos, deverão ter seus conteúdos elaborados para a perfeita compreensão dos participantes, aplicáveis em suas comunidades, baseados na legislação ambiental e nas medidas compensatórias e benéficas que tais atividades podem proporcionar;

10. Os principais temas a serem abordados na Campanha de Educação Ambiental, são:

- Principais causas da degradação ambiental, direcionadas para as ações do cotidiano da vida comunitária e produção agropecuária;
- Técnicas simples e aplicáveis, de recuperação de áreas degradadas, que poderão ser executadas pela comunidade, com atenção especial nos sistemas agroflorestais;
- Vantagens da recuperação de áreas degradadas;
- Contribuição das mulheres nos processos de prevenção e recuperação ambiental, evidenciando suas atitudes em prol do meio ambiente na condução das tarefas domésticas e nas atividades produtivas;

- Cada evento deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas, com a distribuição de material didático de difusão das boas práticas ambientais;

11. Os principais temas a serem abordados nos Cursos para Jovens Rurais, são:

- Principais causas da degradação ambiental;
- Principais técnicas de recuperação de áreas degradadas, com atenção especial nos sistemas agroflorestais;
- Vantagens da recuperação de áreas degradadas;
- Cada Curso para Jovens Rurais deverá ter a duração mínima de 8 (oito) horas/aula, com a distribuição de material didático orientador;

12. Os principais temas a serem abordados nos Cursos para Professores, são:

- Legislação ambiental do Piauí;
- Exemplos de boas práticas ambientais aplicáveis no cotidiano nas escolas;
- Cada Curso para Professores deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas, com a distribuição de material didático orientador

13. Considerando que a totalidade de alunos das EFAs, jovens rurais, não poderá ser atendida e para que não haja prejuízo, as entidades mantenedoras das Escolas Família Agrícola, deverão assumir o compromisso de selecionar alunos e/ou professores, com a missão de serem multiplicadores dos conhecimentos adquiridos para os demais alunos e professores não participantes, já que o material didático será reproduzido em quantidade suficiente para atender a totalidade de alunos e professores;

14. Deverá ser incluso a despesa relacionada a oferta de refeição (almoço e/ou lanche) para os participantes, devendo ser priorizados fornecedores locais;

15. No Anexo VIII, que acompanha a Nota Técnica da justificativa da contratação direta da FUNPAPI, estão as informações detalhadas dos nomes das comunidades, a quantidade de famílias, município e distância da comunidade até a sede do município onde está inserida;

16. Nos Anexos VIII e IX, que acompanham a Nota Técnica da justificativa da contratação direta da FUNPAPI, estão as informações detalhadas sobre a quantidade de jovens rurais, professores, município de localização da EFA, principais contatos e distância da escola até a sede do município onde a escola está inserida;

17. Por ocasião da realização da Campanha e dos Cursos, objetos da contratação, a SEMARH deverá ser convidada formalmente, para que um representante possa acompanhar as atividades e prestar esclarecimentos, caso sejam necessários, sobre os temas abordados;

18. Caso não seja possível a realização da Campanha e/ou dos Cursos no período planejado e informado no Plano de Trabalho, a instituição deverá comunicar à SEMARH, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sugerindo outras datas alternativas, para análise e aprovação das instituições envolvidas, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

19. Toda prorrogação de data para a realização dos eventos, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMARH.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ARLI BARROS
Data: 11/02/2026 11:08:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO B

RELATÓRIOS E PRODUTOS

Campanha de Educação Ambiental

Produto 1 – Plano de Trabalho

- Descrição detalhada das atividades a serem executadas e o tempo de execução;
- Descrição da metodologia a ser aplicada nas campanhas (palestras, rodas de conversas, distribuição de material, visitas *in loco* em áreas representativas, intervenções na comunidade e outras atividades possíveis de serem promovidas para a disseminação de informações relacionadas à campanha). Como referência metodológica, verificar o ROP, insumo que poderá ser fornecido pela UCP/SEPLAN ou pela USE/SEMARH;
- Sugestão de datas para a realização das campanhas nas comunidades que, posteriormente deverão ser confirmadas após consulta junto às comunidades e a SEMARH;
- Descrição sucinta do material didático (folder) a ser distribuído no evento, relacionado com os principais temas descritos nos itens 8.4 e 8.5 do Termo de Referência;
- Equipe Técnica, mesmo que preliminar, que estará envolvida nas ações, com as respectivas formações, experiências profissionais e descrições de responsabilidades.

Produto 2 – Elaboração do Material Didático

- Apresentação do esboço do material didático no formato de folder, para aprovação;
- Inserir, como parte do conteúdo, os canais de denúncia e comunicação cujo conteúdo poderá ser disponibilizado pela UCP/SEPLAN;
- A USE/SEMARH poderá disponibilizar, a título de insumo, vídeos educativos com conteúdo de fácil compreensão, referentes aos temas: Nascentes, Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), Programa de Regularização Ambiental (PRA) e Recursos Hídricos;
- Apresentação, para avaliação da SEMARH, de 5 (cinco) exemplares do material didático impresso, no formato de folder, para distribuição na Campanha de Educação Ambiental.

Produto 3 – Execução da Campanha de Educação Ambiental

- Execução da Campanha de Educação Ambiental nos municípios e comunidades indicadas no Quadro I do Anexo A;
- Impressão e distribuição de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares do material didático orientador;
- Assinatura de listas de presença para mulheres e homens, separadamente, conforme sugestão apresentada no Anexo IX do Termo de Referência;

Produto 4 - Relatório de Atividades

- Apresentação do Relatório de Atividades de realização dos eventos, contendo o relato das atividades executadas e as metodologias aplicadas;

- O Relatório deverá contemplar as dificuldades de ordem logística, de comunicação e outras identificadas durante a realização do objeto deste Termo de Referência;
- Em anexo, apresentar fotos de todos os eventos;
- Apresentar listas de presença separadas de homens e mulheres, com suas respectivas idades e com a informação do CPF;
- Recomenda-se que as mídias, a exemplo de registros fotográficos, vídeos, depoimentos por meio de áudio, dentre outros, produzidos a partir das atividades executadas possuam qualidade que permita a produção de conteúdo audiovisual para ampla divulgação, seja documentário ou similar.

Cursos para Jovens Rurais e para professores

Produto 1 – Plano de Trabalho

- Apresentação do currículo dos profissionais envolvidos na execução do objeto deste Termo de Referência;
- Apresentação de declaração de disponibilidade para a execução das atividades elencadas neste Termo de Referência;
- Sugestão de datas para a realização dos cursos que, posteriormente deverão ser confirmadas após consulta das entidades mantenedoras das EFAs e a SEMARH;
- Descrição da metodologia a ser aplicada nos cursos. Como referência metodológica, verificar o ROP, insumo que poderá ser fornecido pela UCP/SEPLAN ou pela USE/SEMARH;
- Descrição sucinta dos materiais orientadores a serem apresentados nos cursos, relacionados com os principais temas descritos nos itens 7.4 e 7.5. do Termo de Referência.

Produto 2 – Elaboração do Material Didático

- Apresentação do material didático no formato de cartilha, para o Curso para Jovens Rurais para aprovação;
- Apresentação do material didático no formato de apostila, para o Cursos para Professores para aprovação;
- Inserir, como parte do conteúdo, os canais de denúncia e comunicação cujo conteúdo poderá ser disponibilizado pela UCP/SEPLAN;
- A USE/SEMARH poderá disponibilizar, a título de insumo, vídeos educativos com conteúdo de fácil compreensão, referentes aos temas: Nascentes, Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), Programa de Regularização Ambiental (PRA) e Recursos Hídricos;
- Apresentação de 5 (cinco) exemplares do material didático impresso, no formato de folder, para avaliação da SEMARH e posterior distribuição nos Cursos de Meio Ambiente para Jovens Rurais e para Professores;

Produto 3 – Execução dos Cursos

- Execução nos locais indicados, conforme Quadro I - Quantidade de jovens rurais e professores a serem capacitados;
- Distribuição do material didático orientador para cada participante.

Produto 4 - Relatório de Atividades

- Apresentação do Relatório de Atividades de execução dos cursos, contendo o relato das atividades executadas e as metodologias aplicadas;
- O Relatório deverá contemplar as dificuldades de ordem logística, de comunicação e outras identificadas durante a realização do objeto deste Termo de Referência;
- Apresentar lista de presença separadas de homens e mulheres, com suas respectivas idades e com a informação do CPF. O modelo sugerido pode ser encontrado no Anexo X;
- Recomenda-se que as mídias a serem apresentadas, a exemplo de registros fotográficos, vídeos, depoimentos por meio de áudio, dentre outros, produzidos a partir das atividades executadas, possuam qualidade que permita a produção de conteúdo audiovisual para ampla divulgação, seja documentário ou similar.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ARLI BARROS
Data: 11/02/2026 11:08:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anexo C

Disposições Adicionais

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do Contrato (GCC), nas condições especiais do Contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.

A. Direitos do FIDA

1. O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.

2. O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.[1]

B. Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso

3. A contratada deve cumprir integralmente a **Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações** (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua **Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual , Exploração e Abuso Sexual (a "Política SH/SEA") (acessível em https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506**). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante.

4. A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo X (i) *[adaptar referência].*

5. A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido pelas políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizar pessoal para entrevistas e fornecer acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade relevante financiada e/ou gerenciada pelo FIDA, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditados e/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.

6. A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.

[1] O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: http://crossdebarment.org/.

7. A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: https://www.ifad.org/en/anti-corruption.

8. A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade contratante quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH/SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: https://www.ifad.org/en/ethics

C. Provisões de fluxo contínuo

9. Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ARLI BARROS
Data: 11/02/2026 11:08:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anexo D

Formulário de autocertificação

Este formulário de autocertificação deve ser preenchido pela contratada. A contratada deve enviar o formulário preenchido juntamente com o acordo de contrato assinado pela Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí – FUNPAPI. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome legal completo da contratada:	Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí – FUNPAPI
Nome completo do representante legal da contratada:	José Arli Barros
Cargo do representante legal da contratada:	Diretor Presidente
Nome completo e número do contrato:	
Projeto com o qual o contrato foi assinado:	Piauí Sustentável e Inclusivo
País:	Brasil
Data:	**11/02/2026**

Certifico que sou o representante autorizado da Fundação de Proteção ao Meio Ambiente e Ecoturismo do Estado do Piauí – FUNPAPI bem como que as informações aqui fornecidas são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção, declaração falsa ou falha no fornecimento das informações solicitadas nesta autocertificação pode resultar em sanções, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante, bem como a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas e/ou gerenciadas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a **Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações** (acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) **e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso** (acessível em https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506).

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ARLI BARROS
Data: 11/02/2026 11:11:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura autorizada: _____ Data: 11/02/2026

Nome Impresso do Signatário: José Arli Barros

X A contratada certifica-se de que ela mesma, incluindo seu(s) diretor(es), parceiro(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture **NÃO** se envolveram em atos fraudulentos, corruptos, práticas colusivas, coercitivas ou obstrutivas, relacionados com o presente processo de aquisição e com o presente contrato.

❑ A contratada declara que as seguintes condenações criminais, sanções administrativas (incluindo exclusões no âmbito do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão ou o "Acordo de Exclusão Cruzada")[1] e/ou suspensões temporárias foram impostas à contratada e/ou qualquer um de seus diretores, parceiros, proprietários, pessoal-chave, agentes, sub-consultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture:

Natureza da medida (ou seja, condenação criminal, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com o licitante)	Motivos para a medida (ou seja, fraude na aquisição ou corrupção na execução do contrato)	Data e tempo (duração) da medida

Se não houver condenações criminais, sanções administrativas ou suspensões temporárias indique “nenhuma”.

X A contratada certifica que seu(s) diretor(es), proprietário(s) e pessoal, e o pessoal de seus agentes, subconsultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO estão sujeitos a uma condenação criminal, sanções administrativas ou investigações de incidentes de assédio sexual e exploração e abuso sexual.

X A contratada certifica que ela mesma, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratadas, consórcios e parceiros de joint venture NÃO têm conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos e, especificamente, que eles:

X Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter, pelo menos um sócio controlador em comum com uma ou mais partes no processo de licitação ou na execução do contrato;

X Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter o mesmo representante legal que outro licitante para os fins desta licitação ou execução do contrato;

X Não têm qualquer real ou potencial, e não parecem razoavelmente ter um relacionamento, diretamente ou através de terceiros comuns, que os coloque em posição de ter acesso a informações indevidas ou não divulgadas ou influência sobre o processo de licitação e a execução do contrato, ou influenciar as decisões da entidade contratante quanto ao processo de seleção para esta aquisição ou durante a execução do contrato;

[1] O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de

X Não participe e não pareça participar potencial ou razoavelmente de mais de uma licitação neste processo; e

X Não tem qualquer relação real ou potencial, e não parece razoavelmente ter, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da entidade contratante ou seu pessoal, o Fundo ou seu pessoal, ou qualquer outro indivíduo que foi, esteve ou pode razoavelmente estar direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte: (i) da preparação do documento de licitação, (ii) do processo de seleção para esta aquisição, ou (iii) da execução do contrato, a menos que o conflito real, potencial ou razoavelmente decorrente desta relação, tenha sido explicitamente autorizado pelo Fundo por escrito.

❑ *[A ser preenchido apenas se as caixas anteriores não foram marcadas]*
A contratada declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, que podem afetar, ou podem ser razoavelmente percebidos por outros como afetando, a imparcialidade em qualquer assunto relevante para o processo de aquisição, incluindo o processo de seleção e a execução do contrato, com o entendimento e aceitação de que qualquer ação sobre esta divulgação ficará inteiramente sob o critério do Fundo:

[fornecer descrição detalhada de quaisquer conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos, incluindo sua natureza e o pessoal, proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratadas, consórcios ou parceiros de joint venture afetados.]

X A contratada certifica que NENHUMA gratificação, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor, além dos indicados na proposta, foram pagos ou trocados ou estão a ser pagos ou trocados no que diz respeito ao presente processo de aquisição e este contrato.

OU

❑ *[A ser preenchido apenas se a caixa anterior não estiver marcada]*
A contratada declara que as seguintes gratificações, taxas, comissões, presentes ou qualquer outra coisa de valor foram trocados, pagos ou devem ser trocados ou pagos em relação ao presente processo de aquisição e este contrato:

- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]
- [Nome do Destinatário / Endereço / Data / Motivo / Valor]

X A contratada reconhece e aceita notificar a entidade contratante no caso de qualquer alteração material em relação a este formulário de autocertificação durante a vigência do contrato.

Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: http://crossdebarment.org/.

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de empresas e indivíduos inelegíveis do Banco Mundial é um banco de dados pesquisável que retorna uma página de resultados de pesquisa positivos ou negativos após o envio de um nome a ser pesquisado, a fim de documentar a elegibilidade.

A contratada deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação, que deve conter "nenhum registro correspondente encontrado".

Se registros forem encontrados - ou seja, a(s) página(s) de resultados mostram que um ou mais indivíduos ou entidades, incluindo a própria contratada, são inelegíveis para contratos do Banco Mundial com base na "exclusão cruzada", a contratada deve fornecer um relato detalhado dessas sanções e sua duração, conforme aplicável, ou notificar a entidade contratante, caso a contratada acredite que a descoberta seja um "falso positivo".

A entidade contratante determinará se continua com o contrato ou permite que o futuro contratado faça uma substituição. Essa determinação será feita caso a caso e exigirá a aprovação do FIDA, independentemente do valor estimado do contrato proposto.

Todos esses documentos devem ser conservados pela contratante como parte do registro geral do contrato com a entidade contratada durante a vigência do contrato e por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.

Anexo E

Política do Banco sobre Práticas Proibidas

a) Práticas Proibidas

1.23 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[1] qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) A "apropriação indébita" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de

[1] Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco (www.iadb.org/integrity)

doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.

(iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado[2] de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.

(vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.

(vii)Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou

[2] Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.

fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ARLI BARROS
Data: 11/02/2026 11:11:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anexo F

PAÍSES ELEGÍVEIS

Nota: *As referências ao Banco incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.*

A seguir, são apresentadas duas opções para que o Contratante escolher a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Laboratório do BID ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um grupo determinado grupo de países membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

Opção (1) Países Membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento ou o Fundo Multilateral de Investimento (FUMIN), incluir a seguinte lista de países:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coréia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Territórios elegíveis

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Ilha da Reunião – por ser Departamento da França.
(b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América.
(c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
(d) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ARLI BARROS
Data: 11/02/2026 11:11:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br